



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000001

Projeto Decreto Legislativo nº. 05 /2024.

*"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBB PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências".*

O vereador infra-assinado vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA**, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás
aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2024.


Francisco Carlos de Carvalho
Vereador União Brasil
Autor

CURRICULUM VITAE DE WEBBS PINHEIRO DA SILVA



Webbs Pinheiro da Silva, nasceu em Mara Rosa- Goiás, no dia 26 março de 1977, filho de Neuza Ferreira da Silva e João Batista Pinheiro Soares.

Webbs que veio de uma família humilde, trabalhou como lavrador, serviu as forças armadas e ingressou na polícia militar do estado de Goiás no ano de 2001, como aluno soldado e de lá pra cá construiu uma carreira sólida e admirável em meio aos superiores, pares e comandados, sendo possuidor de mais de (90) noventa elogios individuais em ficha, gozando atualmente do excepcional comportamento contido em seus assentamentos, e não sendo alvo de nenhuma condenação em esfera cível e militar durante sua trajetória profissional, sendo este comportamento a tradução de seu profissionalismo e presteza com a sociedade em geral. No ano de 2004 começou a servir a polícia militar da cidade de Uruaçu-Go o qual está a 20 anos servindo a nossa população.

O militar sempre foi parceiro das instituições coirmãs, contribuindo com camaradagem e irmandade aos anseios dos diversos militares de forças parceiras, garantindo assim uma parceria respeitosa entre as forças de segurança pública de nossa nação. Exerce atualmente a função de comandante do policiamento urbano do 14º batalhão da polícia militar na cidade de Uruaçu-GO.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº05/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. WEBBS PINHEIRO DA SILVA e dá outra providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 05/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, cuja matéria legislativa versa sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Webbs Pinheiro da Silva e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024;
- Justificativa;

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

5 Desta forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 Da mesma maneira podemos colacionar o correspondente no Regimento Interno desta Casa:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Sr. Webbs Pinheiro da Silva, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram preenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

8 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

9 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

5 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

6 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

III – Votação

7 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

8 Obrigatoriamente, após a aprovação em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas.

9 Assim sendo, para a eventual aprovação do projeto serão necessárias obrigatoriamente 2 discussões e votações com o prazo de 2 sessões ordinárias entre a primeira e segunda discussão e votação, excluindo-se da contagem deste prazo a sessão da primeira discussão e a da segunda discussão e votação.

IV – Quórum

10 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), artigo 91, inciso III, § 3º do Regimento Interno.

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2024.

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



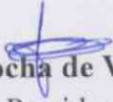
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto legislativo nº05/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024, que
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS
PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências.”, para que o nobre edil possa emitir
parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e
regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de
2024.



Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências.*"

Autoria: Vereador Francisco Carlos de Carvalho

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria do Sr. Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências.*"

O projeto encontra-se instruído com justificativa e biografia do Senhor Webbs Pinheiro da Silva, em que consta os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000016

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Michel Mindlin Rodrigues

2º Membro/Relator

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente

Francisco Carlos de Carvalho

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000017

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

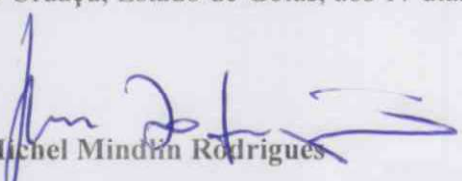
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Francisco Carlos de Carvalho

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria d Sr. Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências."*

O projeto encontra-se devidamente instruído com biografia da pessoa que se pretende homenagear.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

A Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa manifestaram favorável à aprovação da matéria.

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Limita-se esta comissão a analisar o projeto de lei no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, sendo que o Projeto em análise tem como objeto a concessão de título de cidadão Uruaçuense.

Sendo assim, do ponto de vista das referidas matérias, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

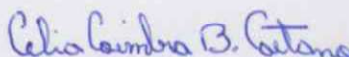
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

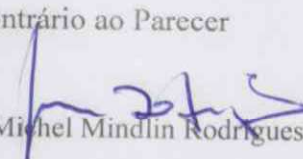
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro



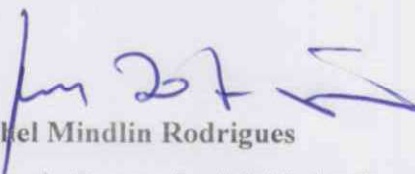
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000021

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências.*", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000022

Decreto Legislativo nº. 05/2024.

*"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado ao Senhor **WEBBS PINHEIRO DA SILVA**, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente